Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

REGULAMENTO DO

BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

5 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – FUNDO 4

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 11

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 12

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 14

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 16

CAPÍTULO 7 COMUNICAÇÕES AO COTISTA 17

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CAPÍTULO 9 – FORO 18

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 19

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 19

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 21

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE CRÉDITO 24

CAPÍTULO 5 – PAGAMENTO E COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS; DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 24

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 26

CAPÍTULO 7 – DAS COTAS 27

CAPÍTULO 8 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 33

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 38

CAPÍTULO 10 – VALORAÇÃO DAS COTAS 39

CAPÍTULO 11 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS . 40

CAPÍTULO 12 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 43

CAPÍTULO 13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 47

CAPÍTULO 14 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 47

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 52

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 56

CAPÍTULO 17 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 59

CAPÍTULO 18 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 60

CAPÍTULO 19 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 60

CAPÍTULO 20 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS 61

CAPÍTULO 21 – FATORES DE RISCO 61

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) providenciar o protocolo do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, bem como de suas eventuais alterações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no presente Regulamento;

(xi) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da parte geral da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;

(xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(xvi) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada, se houver, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xx) obter da Gestora autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xxi) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e

(xxiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à Instituição Autorizada na qual o Fundo tenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, conforme previstos no correspondente Anexo Descritivo;

(xxvi) enviar diariamente os dados da carteira do Fundo para a Gestora para fins do cálculo do Índice de Subordinação e demais índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(xxvii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

2.1.3 Caberá à Administradora a prestação direta ou a contratação, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, podendo, inclusive, ser parte relacionada, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda física ou eletrônica da documentação comprobatória que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão profissional da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações e procedimentos previstos neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão discricionária da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no § 3º do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da agência de classificação de risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores (e disponibilizar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos para verificação por parte do Custodiante);

(x) fiscalizar o prestador de serviços contratado para efetuar a verificação do lastro, se contratado;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(xi) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, ficando dispensado tal registro caso sejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(xii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

(xiv) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e ao Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xv) monitorar e calcular, diariamente, (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através da Gestora e/ou do agente de cobrança, conforme aplicável; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamento e inadimplência dos Direitos Creditórios;

(xvi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xviii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) monitorar e calcular, diariamente, as Alocações Mínimas, o Índice de Subordinação e a composição da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos;

(xx) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxi) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo em caso de desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, conforme indicado no fator de risco "Regime Tributário Aplicável ao Fundo". Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o relatório

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

contendo as informações previstas no §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(xxiii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

2.2.3 Caberá à Gestora a prestação direta ou a contratação, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por agência de classificação de risco, se houver;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

2.5 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas para eleger um substituto.

2.6 Qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie correio eletrônico (e-mail) aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.6.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.6.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.6.4 Na hipótese de renúncia ou deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.6.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.6.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os documentos e informações aplicáveis ao Fundo, nos termos do disposto no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.6.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.6.8 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.7.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação. Na hipótese de substituição de prestador de serviços contratado pela Gestora em nome do Fundo, caberá à Gestora a obtenção das propostas de empresas especializadas de que trata item "b" acima.

2.7.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.7.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.5 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

3.6 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo (que estarão incluídos na definição de Encargos), constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, incluindo aquelas relativas à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) taxa de distribuição das Cotas;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesa com a verificação de lastro, guarda e registro de documentos, inclusive com a contratação de terceiros para prestação de tais serviços;

(xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Termos de Cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável; e

(xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada, se houver, e de agentes de cobrança.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, e/ou cadastro do Cotista junto à Administradora.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da parte geral da

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do § 1º do artigo 73 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo, bem como do respectivo edital de convocação, conforme aplicável.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.1.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora: https://www.apexgroup.com/apex-brazil

6.2 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da agência de classificação de risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;

(v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou criação de nova subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

6.4 Sem prejuízo das demais obrigações de divulgação estabelecidas na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, a Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 COMUNICAÇÕES AO COTISTA

7.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e o Cotista.

7.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo Cotista. As obrigações, acima descritas, de “encaminhamento”, "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis ao Cotista.

7.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" do Cotista, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (a) a Administradora irá informar previamente ao Cotista os procedimentos aplicáveis; e (b) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

7.4 A Administradora enviará correspondências físicas ao Cotista se por ele solicitado, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelo Cotista.

7.5 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de sugestões e reclamações, nos seguintes canais: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com..

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

8.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

8.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Descritivo.

8.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO 9 – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 5 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, Indústria e Comércio com foco em Recebíveis Comerciais", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

1.5 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.5.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.6 PÚBLICO-ALVO DO FUNDO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas, conforme descritas no CAPÍTULO 7 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

1.10 EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo caso a

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Gestora a comunique a respeito da ocorrência de quaisquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente; (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iii) outros eventos que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única. Compete à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo e comunicar imediatamente a Administradora quando da ocorrência de qualquer desses eventos.

2.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 A Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.8 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade, pela Gestora nem pela Administradora, das obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios detidos pela Cedente em face de um Devedor, os quais decorrem de Transações de Pagamento efetuadas por Usuários na plataforma virtual/*website* do Cedente, processadas por meio do sistema ou plataforma eletrônica do Devedor, com a utilização de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor e o Cedente são participantes, os quais serão representados através de U.R.s e registrados em Entidade Registradora ("Direitos Creditórios").

3.2 Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

3.3.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados neste Anexo Descritivo.

3.3.2 O Contrato de Cessão preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, com a consequente recompra pelo Cedente dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.3.3 O Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do Devedor. O Cedente somente será responsável pela existência, liquidez, certeza, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade, exigibilidade, exequibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente, bem como pelo fornecimento, aos prestadores de serviços do Fundo, de informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

3.3.4 Caso seja verificada pela Gestora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento, a Gestora poderá suspender a transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Regulatório.

3.5 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.5.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.5.2 O disposto neste item 3.5 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.6 A Classe Única poderá alocar recursos para a aquisição de Direitos Creditórios durante todo o prazo de duração do Fundo, de forma revolvente.

3.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Oferta e Aquisição, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição, observada a Taxa Mínima de Cessão.

3.8 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.9 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, pode atingir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, tendo em vista o público-alvo do Fundo, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.10 A aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo emissor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única. O limite aqui referido poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única quando (A) se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); (iv) o emissor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada; ou (v) o emissor ou coobrigado seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as demais disposições aplicáveis do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.11 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.11.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a Partes Relacionadas aos mesmos ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao originador ou ao Cedente.

3.11.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12 Os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser registrados em Entidade Registradora e o registro da transferência de sua titularidade para o Fundo no Sistema de Registro da Entidade Registradora deverá ser realizado, se for o caso e conforme previsto no item 15.10 deste Anexo Descritivo. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.13 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 31 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.14 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora www.rizaasset.com.

3.15 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.16 Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 21 deste Anexo Descritivo.

3.17 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência do Devedor.

3.19 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.20 É expressamente vedado ao Fundo realizar, com recursos da Classe Única, operações em mercado de derivativos. É vedado também ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista, e (c) renda variável.

3.21 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Cedente encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – PAGAMENTO E COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS; DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser realizado pelo Devedor em conformidade com as informações sobre as instituições domicílio das respectivas U.R.s, disponibilizadas pelo Sistema de Registro, conforme a Resolução BCB 264, sendo certo que tais informações no Sistema de Registro deverão indicar a Conta do Fundo para o pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Inadimplidos também deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo.

5.1.1 O Agente de Registro efetuará o registro da Cessão dos Direitos Creditórios no Sistema de Registro, de modo que os pagamentos sejam feitos diretamente na Conta do Fundo.

5.1.2 A Conta Garantia receberá apenas os direitos creditórios relacionados a transações de pagamento cujos direitos creditórios não tenham sido cedidos ao Fundo. Em garantia das obrigações do Cedente no Contrato de Cessão, inclusive obrigação de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, será constituída cessão fiduciária sobre a Conta Garantia e sobre os direitos creditórios relacionados a transações de pagamento cujos direitos creditórios não tenham sido cedidos ao Fundo (cujos pagamentos serão feitos na Conta Garantia).

5.1.3 A Conta Garantia será movimentada conforme previsto no Contrato de Administração de Conta Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.4 Os valores depositados na Conta Garantia serão, diariamente, liberados para a conta de livre movimentação do Cedente, salvo se a Gestora, verificar o desenquadramento do Índice de Garantia, do Índice de Subordinação do Fundo e/ou do Índice de Liquidez ou o descumprimento, pelo Cedente, de quaisquer das obrigações garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, hipótese em que a Gestora instruirá a retenção, na Conta Garantia, dos respectivos recursos, nos termos do Contrato de Administração de Conta Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.5 Caso os recursos da Conta Garantia sejam retidos nos termos do item 5.1.4 acima, tais recursos, após a devida conciliação pela Gestora (se necessário, com o auxílio da Administradora e do Custodiante), poderão ser direcionados para a Conta do Fundo para atendimento das obrigações garantidas inadimplidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) a Convenção de Interoperabilidade;

(ii) o Contrato de Credenciamento;

(iii) o Contrato de Cessão;

(iv) cada Termo de Cessão;

(v) os extratos de disponibilidade de U.R.s ofertadas pelo Cedente por ele disponibilizadas e/ou disponibilizados por agente de registro devidamente autorizado pelo Cedente a realizar a consulta, sendo que o Agente de Registro foi autorizado pelo Cedente pra tal fim; e

(vi) os comprovantes de registro das respectivas U.R.s com titularidade devidamente alterada para o Fundo.

5.3 Os documentos complementares à formalização dos Direitos Creditórios ("Documentos Complementares") consistirão nos Termos de Uso relativo à assinatura ou acesso à plataforma/*website* do Cedente, bem como nos registros eletrônicos, padronizados pelo Cedente, descrevendo as Transações de Pagamento, referentes aos Direitos Creditórios.

5.4 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, se for o caso, serão entregues pelo Cedente à Gestora e ao Custodiante, ou a terceiro por ele indicado, ou, ainda,

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

acessados diretamente pela Gestora através dos sistemas dos Devedores ou de qualquer outro meio, conforme aplicável, nas condições e nos prazos previstos no Contrato de Cessão.

5.5 A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser mantida pelo Custodiante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe Única.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta e Aquisição, sem prejuízo da verificação das Condições de Cessão:

(i) o Devedor não poderá estar inadimplente perante o Fundo e/ou perante o Cedente;

(ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme consulta realizada junto à Entidade Registradora;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(v) a taxa de Cessão aplicável a cada Direito Creditório Adquirido deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 18 (dezoito) meses a contar da respectiva data de aquisição, ou a Data de Resgate das Cotas Seniores mais distante, o que for menor;

(vii) considerada *pro forma* a Cessão pretendida, a média ponderada dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 14 (quatorze) meses;

(viii) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

(ix) considerada *pro forma* a Cessão pretendida, o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Pulverizado (considerados Devedores Pulverizados do mesmo Grupo Econômico) não deverá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(x) considerada *pro forma* a Cessão pretendida, o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios devidos por Devedores Pulverizados, considerados em conjunto, não deverá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários na plataforma eletrônica/*website* do Cedente, processadas por meio do sistema ou plataforma eletrônica do Devedor, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor e o Cedente são participantes.

6.2 Observado o disposto no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora na respectiva Data de Oferta e Aquisição exclusivamente com base nas declarações prestadas pelo Cedente:

(i) o Devedor deverá se comprometer, por meio do Contrato de Credenciamento, a enviar informações que permitam o recebimento e identificação das agendas de pagamento pela Entidade Registradora;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(ii) o Devedor e/ou o Cedente não poderão estar submetido(s) a qualquer Evento de Insolvência;

(iii) o Devedor e o Cedente não deverão estar em descumprimento com a Legislação Anticorrupção e/ou a Legislação Socioambiental;

(iv) os Direitos Creditórios representados pelas U.R.s deverão ser originados pelo Cedente em relação a Transações de Pagamento efetuadas por Usuários na plataforma eletrônica/*website* do Cedente, processadas por meio do sistema ou plataforma eletrônica do Devedor, com a utilização de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que o Devedor e o Cedente são participantes, os quais serão representados através de U.R.s e registrados em Entidade Registradora; e

(v) o respectivo Contrato de Credenciamento deve estar vigente quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente e nas informações de U.R.s referentes aos Direitos Creditórios ofertados, conforme informados pela Entidade Registradora, na respectiva Data de Oferta e Aquisição. O Cedente confirmará em cada Termo de Cessão que os Direitos Creditórios ofertados atendem às Condições de Cessão e, no seu melhor conhecimento, aos Critérios de Elegibilidade.

6.4 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.5 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plenamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva data em que forem verificadas, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua Cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações de recompra, resolução de cessão e indenização previstas no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 7 – DAS COTAS

7.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

7.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

7.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

7.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

7.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas.

7.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores, e (ii) das Cotas Subordinadas, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

7.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas.

7.3 *Cotas Senior*es.

7.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

7.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

7.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores aprovada em Assembleia de Cotistas na forma do item 7.5.1 deste Anexo Descritivo, exceto se a emissão das Cotas for aprovada em Assembleia de Cotistas com a presença da totalidade dos titulares das Cotas.

7.3.5 As Cotas Seniores de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

7.4 *Cotas Subordinadas*.

7.4.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

7.4.2 As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

7.4.3 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas deverá ser inicialmente equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento).

7.4.4 As Cotas Subordinadas de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.5 EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

7.5.1 A Administradora, em nome da Classe Única, operacionalizará a emissão e distribuição de séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175, desde que tal emissão seja aprovada em Assembleia de Cotistas, e desde que sejam obedecidas, ainda, as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(ii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro);

(iv) o regime de amortização em curso seja o Regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento; e

(v) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Liquidez não seja inferior a 1,00 (um inteiro).

7.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis; (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo; ou (c) aquisição de novos Direitos Creditórios. A emissão de Cotas Subordinadas somente poderá ser realizada nos termos deste item sem aprovação da Assembleia de Cotistas até que o total de Cotas Subordinadas em circulação seja equivalente a 40% (quarenta por cento) do total de Cotas emitidas e em circulação, mediante confirmação pela Gestora. Qualquer emissão que ultrapasse tal montante dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

7.5.3 A solicitação de emissão de novas Cotas Subordinadas nas situações descritas no item 7.5.2 acima deverá ser encaminhada à Gestora, que verificará a quantidade de Cotas Subordinadas passíveis de emissão, observados os limites previstos acima, e comunicará a Administradora para que esta proceda com a emissão dentro de tais limites.

7.5.4 Caso o Fundo deixe de observar o Índice de Subordinação ou o Índice de Cobertura ou o Índice de Liquidez, a qualquer tempo, a Administradora, após cientificada pela Gestora, notificará os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do desenquadramento para que subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, em até 12 (doze) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas no prazo acima indicado, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do inciso (xvi) do item 15.1 abaixo, sem prejuízo da excussão da garantia.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.5.5 Quaisquer Cotas Subordinadas emitidas deverão ser sempre detidas pelo Cedente, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas. Caso o Cedente pretenda transferir Cotas Subordinadas para suas Afiliadas, Partes Relacionadas, seus respectivos sócios ou veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas, deverá comprovar de forma satisfatória à Administradora a relação entre as partes envolvidas na transferência para verificação do enquadramento a este item. Caso tal comprovação não seja apresentada de maneira satisfatória, a transferência não será efetivada pela Administradora.

7.5.6 Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto se aprovado de forma diversa na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão.

7.6 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

7.6.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

7.6.2 As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública.

7.6.3 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao Cedente, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas observada a possibilidade de alienação a terceiros nas situações previstas no item 7.8.1.3.

7.6.3.1. O Cedente, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação sejam detidos por tais pessoas, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 7.5.5 acima quanto à comprovação da relação entre as partes para fins de transferência e observado ainda o disposto no item 7.8.1.3 abaixo.

7.6.3.2. As Cotas Subordinadas não podem ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

7.6.4 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.6.5 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

7.6.6 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pela Gestora e informado aos Cotistas através do Relatório de Monitoramento.

7.6.7 As Cotas objeto de oferta pública deverão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - no Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.7 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

7.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, tanto o Índice de Cobertura quanto o Índice de Liquidez não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), e o Índice de Subordinação deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

7.7.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pelo Fundo.

7.7.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 10 deste Regulamento, observada a possibilidade de integralização de Cotas Seniores com ágio ou deságio, conforme o caso, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas que tiver aprovado a respectiva emissão.

7.7.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, orientada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às Cotas Seniores), pelo valor definido nos termos do item 7.7.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, (c) no caso de Cotas Subordinadas, mediante a entrega de Direitos Creditórios, observados os procedimentos do Contrato de Cessão.

7.7.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, exceto pela incidência dos impostos devidos pelo investidor, nos termos da legislação em vigor, incluindo o Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários – IOF/TVM sobre a subscrição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

7.7.6 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.7.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora e o consultor especializado (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

7.8 COTISTA INADIMPLENTE.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.8.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

7.8.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

7.8.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

7.8.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, mediante orientação da Gestora, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

7.8.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

7.8.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.9 <u>REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO</u>.

7.9.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

7.9.2 As Cotas objeto de oferta pública serão depositadas para distribuição no mercado primário e depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

7.9.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

7.9.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.9.5 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

7.9.6 As Cotas Subordinadas não poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, ressalvada a negociação entre o Cedente, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação sejam detidos por tais pessoas, observado o disposto no item 7.6.3.1 acima e observada a possibilidade de alienação a terceiros nas situações previstas no item 7.8.1.3 acima.

CAPÍTULO 8 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

8.1 ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela Administradora.

8.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos, apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;

(ii) fornecer, até o 1º Dia Útil de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens 8.5(iv)(a), 8.5(iv)(b), 8.5(iv)(d), 8.5(iv)(e), 8.5(iv)(f), 8.5(iv)(h), 8.5(iv)(j) do item 8.5(iv) abaixo e os inclua no Relatório de Monitoramento; e

(iii) divulgar aos Cotistas cada Relatório de Monitoramento na mesma data de seu recebimento, contendo, no mínimo, as informações previstas no subitem 8.5(iv).

8.3 GESTORA. A gestão da carteira da Classe Única é realizada pela Gestora.

8.4 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

8.5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização;

(iv) enviar ou colocar à disposição da agência de classificação de risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos,

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Monitoramento, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

(a) Índice de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Amortização, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(f) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(g) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(h) Patrimônio Líquido;

(i) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e

(X) Excesso de Retorno da Carteira.

(j) valor das Disponibilidades;

(k) Índice de Diluição 10;

(l) Índice de Diluição 30;

(m) Índice de Cobertura;

(n) Índice de Liquidez;

(o) Índice de Atraso;

(p) Índice de Garantia;

(q) Índice de Recompra;

(r) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios, que poderá ser

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

realizada por amostragem, na forma prevista no Anexo V ao Regulamento; e

(s) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência e de Evento de Deterioração de Crédito, caso a Gestora não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente ou por terceiros;

(t) prestar serviços relacionados ao controle e verificação dos direitos creditórios dados em garantia das obrigações do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e, em caso de ocorrência de um evento de excussão (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária), de direcionamento dos valores depositados na Conta Garantia para a Conta do Fundo.

8.5.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 8.5 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e

(iii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Monitoramento, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

8.5.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iii) o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme o caso, deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.5.3 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

8.5.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do § 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento.

8.5.5 As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora e, conforme aplicável, pelo Custodiante, à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Cessão e neste Regulamento. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, e tendo a Gestora ou, conforme aplicável, o Custodiante comunicado a Administradora, esta última convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.1 e do item 15.5 deste Anexo Descritivo.

8.5.6 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.5.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

8.5.8 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 8.5.4 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

8.6 CUSTODIANTE. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

8.6.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; ;

(iii) efetuar a conciliação dos valores recebidos na Conta do Fundo;

(iv) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(v) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) quantidades e somatório dos valores das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(e) valor das Disponibilidades.

8.6.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado, deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

8.6.2.1. O Custodiante poderá utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação a que se refere o item 8.6.2 acima.

8.6.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V e no item 8.5.7 acima, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade, certeza, liquidez, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, autenticidade, integridade, existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.6.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento e no item 8.5.7 acima, e tendo a Gestora ou o Custodiante comunicado a Administradora, esta última convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 15.1 e do item 15.6 deste Anexo Descritivo.

8.6.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.6.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a taxa máxima de custódia que compõe a Taxa de Administração.

8.7 COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS. A Gestora poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, desde que tal contratação seja aprovada em Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

8.7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.8 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

8.9 AGENTE DE REGISTRO. A Administradora contratou o Agente de Registro para prestar serviços relacionados ao registro da Cessão dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora/Sistema de Registro.

CAPÍTULO 9 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos, custódia (tendo em vista que Administradora é Custodiante também) e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, que não constituam Encargos. A Taxa de Administração será correspondente a: (a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,03% a.a. (três décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e será deduzida da Taxa de Administração; e (b) R$15.000,00 (quinze mil reais) devidos uma única vez, quando do início das atividades do Fundo) como remuneração pela implantação;

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, que não constituam Encargos. A Taxa de Gestão será correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

9.1.2 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes, exceto as taxas mencionadas nos incisos (b) e (c) do item (i) acima, que serão pagas no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo no caso do inciso (b) e no último Dia Útil do mês que ocorrer a primeira integralização da respectiva distribuição de Cotas, no caso do inciso (c) acima.

9.1.3 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

9.1.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.1.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

9.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE REGISTRO. O Fundo pagará pela prestação dos serviços do Agente de Registro o montante fixo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos dos custos da Entidade Registradora, observado, ainda, o disposto no Contrato de Agente de Registro (que poderá prever outras cobranças não expressamente descritas neste item). A remuneração do Agente de Registro constituirá Encargo do Fundo.

9.3 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

CAPÍTULO 10 – VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil anterior.

10.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

10.3 Não obstante o previsto no item 10.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

10.3.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 10.6 abaixo.

10.4 O valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas.

10.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou seja Data de Pagamento desde que antes do Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento após Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas a ser paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Suplemento aplicável.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal (Valor Principal de Referência) das Cotas Seniores conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 11 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

11.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo, no CAPÍTULO 12 que trata da ordem de alocação de recursos e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas. Os eventos de amortização considerarão o último valor de Cota disponível.

11.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 abaixo.

11.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 11.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 abaixo.

11.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou seja Data de Pagamento desde que antes do Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento após o Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso o Regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

11.5 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir e o disposto nos itens 11.6 e 11.7 abaixo.

11.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas poderá solicitar, através de correspondência endereçada à Gestora, que a encaminhará à Administradora após a verificação de atendimento dos critérios abaixo, a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso o Regime de Amortização Pro Rata;

(ii) o Índice de Subordinação seja equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento), e, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, tal Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(v) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Liquidez seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(vi) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vii) a Reserva de Amortização esteja com sua composição completa; e

(viii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas.

11.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 12 abaixo, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 11.5.1(i), 11.5.1(iii) e 11.5.1(vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.

11.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação da Classe Única.

11.6 Caso seja verificado que um percentual inferior à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, mas superior à Alocação Mínima – Regulatório, esteja alocado em Direitos Creditórios durante um período superior a 5 (cinco) dias, a Administradora poderá realizar a amortização proporcional de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

11.7 Sem prejuízo do disposto nos itens 11.5 e 11.6 acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Cotistas.

11.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária e das amortizações previstas nos itens 11.6 e 11.7 acima serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

11.9 As Cotas Seniores serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

11.10 O previsto neste Capítulo (i) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária e de outras amortizações, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas; e (ii) não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 12 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Administradora, em conjunto e por orientação da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 12.2.1, 12.2.2, 12.3.1 e 12.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de amortização em curso (conforme especificado no item 12.4)	
		Regime de Amortização *Pro Rata*	Regime de Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	12.2.1	12.2.2
	Datas de Pagamento	12.3.1	12.3.2

12.2 Primeiramente, os recursos decorrentes da primeira integralização das Cotas serão destinados: (i) ao pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo já devidos; (ii) à composição da Reserva de Despesas e Encargos, e (iii) à aquisição de Direitos Creditórios. Em seguida, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes de novas integralizações de Cotas e do recebimento de recursos provenientes

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

dos Direitos Creditórios Adquiridos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

12.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso o Regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios;

(v) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vi) pagamento da amortização prevista no item 11.6 acima, conforme aplicável.

12.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento da amortização prevista no item 11.6 acima, conforme aplicável; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

12.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes de novas integralizações de Cotas após a primeira integralização e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

12.3.1 Caso o Regime de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios;

(vii) aquisição de Ativos Financeiros; e

(viii) pagamento da amortização prevista no item 11.6 acima, conforme aplicável.

12.3.2 Caso o Regime de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

circulação;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(vi) aquisição de Ativos Financeiros; e

(vii) pagamento da amortização prevista no item 11.6 acima, conforme aplicável.

12.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação.

12.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 12.4.1(i) acima;

12.4.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será o Regime de Amortização Pro Rata ou o Regime de Amortização Sequencial.

12.4.3 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será o Regime de Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

12.4.4 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o Regime de Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que voltará a ser o Regime de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores em circulação.

12.4.5 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a nível inferior ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) a redução do Índice de Liquidez a nível inferior ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

redução do Índice de Liquidez a nível inferior ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que o Regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iv) o aumento do Índice de Atraso para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas; ou

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(vi) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 15 (quinze) dias;

(vii) desenquadramento da Reserva de Amortização por um período de 2 (dois) meses consecutivos;

(viii) caso o Índice de Recompra supere 2% (dois por cento);

(ix) desenquadramento do Índice de Diluição 30.

12.4.6 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(ii) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(iii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(iv) acima, redução do Índice de Atraso para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(v) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(vi) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima;

(vii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 12.4.5(vii) acima, o reenquadramento da Reserva de Amortização.

12.4.7 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção do Regime de Amortização Sequencial em curso por 3 (três)

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso não seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que não tenha sido interrompido e tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) caso a Alocação Mínima – Entidade de Investimento não seja observada pela Classe Única em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.

12.4.8 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para o Regime de Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

12.4.9 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência perante a Gestora de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 13 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

13.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

13.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento do Custodiante, e em anexo ao Regulamento que descreva as regras de provisão para devedores duvidosos, conforme aplicável.

13.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor definido conforme o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativas, a ser determinado pela Administradora com auxílio da Gestora.

13.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

13.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

13.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço https://www.apexgroup.com/apex-brazil

CAPÍTULO 14 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

14.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

14.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(vi)	alteração do CAPÍTULO 12, do CAPÍTULO 13 e do CAPÍTULO 14 deste Anexo Descritivo, exceto nos casos expressamente previstos neste item 14.2 cuja aprovação exija quórum superior ao do presente item;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
	alteração do CAPÍTULO 15 e do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	Regulamento e o inciso (xi) abaixo;			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi)	deliberar sobre a substituição da Gestora por outra sociedade do seu Grupo Econômico;;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Registro;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 7, do CAPÍTULO 10 e do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e de qualquer outro item que altere as características das Cotas ou crie novas subclasses de Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 15.7 do Anexo Descritivo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única ou do Fundo, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(xviii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxii)	deliberar sobre a amortização de Cotas de maneira que não seja na forma do CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiii)	deliberar sobre (a) alterações ao Contrato de Cessão; e (b) término, pelo Fundo, ao Contrato de Cessão;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a contratação ou alteração de agente de cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxv)	deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima de Cessão.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

14.3 Tendo em vista o público-alvo da Classe e do Fundo, não se aplicam as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas dispostas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto em caso de conflito de interesses.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a amortização tenha sido realizada em desconformidade com este Anexo Descritivo;

(iii) mudanças legais, regulatórias, tributárias ou de mercado que inviabilizem as operações da Classe;

(iv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(v) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observado o item 3.4 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(vii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, ou pelo Custodiante;

(viii) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Cedente;

(ix) ocorrência de Evento de Insolvência de qualquer dos bancos ou instituições nas quais a Conta Garantia e/ou a Conta do Fundo sejam mantidas;

(x) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Cedente de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Administração de Conta Garantia, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Credenciamento, conforme o caso, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(xi) alteração do controle direto ou indireto do Cedente e/ou de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sendo que, para esse fim, "controle" tem o significado conforme definido na Lei 6.404;

(xii) inadimplemento, por um Devedor Especial, em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis;

(xiii) descumprimento, pelo Cedente, suas controladas, controladoras, seus respectivos administradores, pessoas físicas que sejam sócias ou administradores do Cedente, desde que reconhecido por sentença de juiz de primeira instância da legislação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

relativa a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na Legislação Anticorrupção, (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo, desde que decorrentes de condenação criminal transitada em julgado pela prática dolosa e reiterada de condutas relacionadas à oferta, renovação, cancelamento ou cobrança dos produtos ou serviços do Cedente, não se caracterizando, para fins deste item, reclamações isoladas de consumidores ou controvérsias ordinárias da operação B2C do Cedente, e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xiv) descumprimento, pelo Cedente, suas controladas, coligadas, controladoras, seus funcionários, terceiros ou das pessoas físicas que sejam sócias ou administradores do Cedente, desde que reconhecido por sentença de juiz de primeira instância, da Legislação Socioambiental e/ou das legislações que tratam: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; (b) crime contra o meio ambiente; (c) direitos dos indígenas e silvícolas; e (d) discriminação de raça e gênero, desde que reconhecido por meio de acórdão proferido por tribunal de segunda instância;

(xv) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão por 2 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas em um período de 12 (doze) meses;

(xvi) desenquadramento do Índice de Subordinação que não seja reenquadrado em 12 (doze) Dias Úteis contados do desenquadramento;

(xvii) caso o Cedente, suas Afiliadas, suas Partes Relacionadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento nos quais 100% (cem por cento) de participação seja detida por tais pessoas, deixem de deter a totalidade das Cotas Subordinadas;

(xviii) descumprimento da restrição à constituição de ônus, gravames ou garantias sobre as Cotas Subordinadas;

(xix) inobservância pela Administradora da ordem de alocação de recursos;

(xx) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em montante igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido em desacordo, na Data de Oferta e Aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(xxi) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua Cessão ao Fundo, bem como o encerramento, suspensão ou limitação relevante da plataforma, website, APIs, gateways, ou da infraestrutura tecnológica do Cedente (incluindo provedores críticos terceirizados), que resulte em interrupção, degradação material ou paralisação da originação e/ou do fluxo operacional das Transações de Pagamento que compõem as U.R.s;

(xxii) alteração adversa e material da situação reputacional do Cedente, de seus controladores ou de seus administradores que exerçam influência direta sobre a condução da operação do Cedente, desde que tal alteração resulte em impacto sobre a capacidade do Cedente de originar, formalizar e ceder os Direitos Creditórios, bem como de viabilizar o fluxo de liquidação das Transações de Pagamento que compõem as U.R.s., com reflexo material sobre a operação do Fundo;

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(xxiii) constatação de alterações societárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua Cessão ao Fundo;

(xxiv) interrupção no fluxo de informações estabelecido com os Devedores, impossibilitando o recebimento e identificação das informações das agendas de pagamento pela Entidade Registradora ou da Entidade Registradora à Administradora, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(xxv) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei n.º 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, salvo se contra tal decisão judicial se obtiver, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, efeito suspensivo e existir garantia em juízo para o pagamento dos valores em discussão;

(xxvi) desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxvii) caso o Cedente deixe de enviar (a) suas demonstrações financeiras anuais auditadas por e-mail ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses a contar do encerramento de cada ano ou (b) suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas por e-mail ao Fundo no prazo de 1 (um) mês a contar do encerramento de cada trimestre;

(xxviii) ciência do questionamento judicial, pelo Cedente ou quaisquer terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer disposição do Contrato de Cessão, do Contrato de Credenciamento, do Contrato de Administração de Conta Garantia e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxix) caso qualquer disposição deste Regulamento seja declarada inválida, nula ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; e

(xxx) ocorrência de quaisquer outros eventos não listados nos itens acima que possam afetar a regularidade, reputação, solvência ou funcionamento da Classe.

(xxxi) a deterioração material da situação econômico-financeira do Cedente, ainda que não caracterize Evento de Insolvência, incluindo incapacidade recorrente de cumprir obrigações operacionais ou financeiras relevantes;

(xxxii) desenquadramento do Índice de Garantia por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 20 (vinte) Dias Úteis alternados em um período de 12 (doze) meses.

(xxxiii) ocorrência recorrente de falha, interrupção ou inconsistência relevantes no registro das U.R.s junto à Entidade Registradora, ainda que sanadas pontualmente;

(xxxiv) falha de conciliação ou identificação de divergências relevantes e não sanadas entre (i) volumes vendidos que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) U.R.s registradas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos efetivamente liquidados ao Fundo;

(xxxv) alterações adversas e relevantes na Convenção de Interoperabilidade ou nas regras do Arranjo de Pagamento (inclusive padrões operacionais e de segurança) que afetem adversamente a eficácia da Cessão, da trava ou da liquidação das U.R.s; e

(xxxvi) descumprimento pela Cedente de qualquer ordem judicial relacionada a potencial ilicitude de conteúdos constantes da sua plataforma eletrônica, especialmente de ordens que determinem a retirada ou baixa de conteúdos devidamente individualizados pelas respectivas ordens.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente de notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) da possibilidade de a Gestora notificar

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

15.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar à Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

15.4 Não obstante a obrigação da Gestora de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento.

15.5 Compete à Gestora o monitoramento da ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento. Caso a Gestora identifique a ocorrência de qualquer desses eventos, deverá comunicar imediatamente a Administradora. Caso a Administradora seja notificada diretamente por terceiros acerca da possível ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, deverá encaminhar tal notificação à Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento antes da convocação de qualquer Assembleia de Cotistas.Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.6 A partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

(iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

15.7 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, passando o Fundo imediatamente a voltar a adquirir Direitos Creditórios caso tenha interrompido por decisão da Gestora; ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (c) constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

15.8 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 15.6(i) e 15.7 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens do item 15.7 acima.

15.9 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações ao Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 15.6(ii), 15.6(iii) e 15.6(iv) acima deverão ser interrompidas.

15.10 Caso (i) tenha ocorrido o Evento de Avaliação previsto no item 15.1(xv) acima em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, e/ou tenha ocorrido o Evento de Avaliação previsto no item 15.1(xxii) acima; e (ii) seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o referido Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, conforme previsto no item 15.9 acima, a Administradora, a Gestora e o Cedente, dentro de suas respectivas esferas de atuação, deverão, de forma diligente e coordenada, tomar todas as medidas necessárias para implementar mecanismo para que o registro da transferência de titularidade das U.R.s representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos para o nome do Fundo passe a ser realizado na Entidade Registradora, nas respectivas Datas de Oferta e Aquisição, sendo certo que a implementação de tal mecanismo deverá ser concluída no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item (ii) acima, observado, ainda, o disposto no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 16 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou impossibilidade de cobrança por mais de 60 (sessenta) dias;

(iv) ocorrência de Evento de Insolvência do Cedente, de qualquer Devedor e/ou de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(v) caso qualquer disposição do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Credenciamento seja declarada inválida, nula ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental;

(vi) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(vii) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência;

(viii) rescisão ou término, por qualquer razão, de qualquer Contrato de Credenciamento com um Devedor Especial sem prévia autorização da Gestora;

(ix) perda da trava bancária da Conta Garantia ou rescisão ou término, por qualquer razão, do Contrato de Administração de Conta Garantia e do Contrato de Cessão

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Fiduciária;

(x) rescisão ou término, por qualquer razão, do Contrato de Cessão;

(xi) Evento de Insolvência da Entidade Registradora.

16.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, e comunicar a Administradora, sendo certo que somente a partir de tal confirmação sobre a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada as medidas previstas nos itens 16.2 e 16.3 serão tomadas.

16.1.2 Não obstante a obrigação da Gestora de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento.

16.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

16.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 16.3(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.5 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e desde que, *pro forma*, tais resgates não tornem desenquadrado nenhum Índice de Subordinação, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

16.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 16.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

16.6 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo, considerando Regime de Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

16.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelo respectivo Devedor, (b) a venda de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 16.7 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

16.6.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, observada a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

16.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que o Fundo aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observada, ainda, a preferência ao Cedente, caso especificada no Contrato de Cessão.

16.7.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelo respectivo Devedor; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.8 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

16.8.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.8.2 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.8.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

16.8.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 16.8 a 16.8.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

16.8.5 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16.8.6 A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total do Fundo e/ou da Classe Única e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo e/ou da Classe Única na CVM.

CAPÍTULO 17 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

17.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, conforme previstos no item 4.1 da parte geral do Regulamento acima. Serão considerados Encargos os custos e despesas relacionados à contratação do Agente de Registro. Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

CAPÍTULO 18 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora, em conjunto e sob orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas ordinárias identificadas como Encargos a serem incorridas no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido em cada data de apuração.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora, em conjunto e sob orientação da Gestora, também deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pela Gestora, a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, conforme aplicável, em cada Data de Pagamento.

18.2.1 A Reserva de Amortização será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora em conjunto e sob orientação da Gestora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

18.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, em conjunto e sob orientação da Gestora com relação a cada Cota Sênior, (a) o disposto no item 8.5.1 do presente Anexo Descritivo; e (b) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

18.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 19 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

19.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Registro ou o Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 20 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

20.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

20.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação e os relatórios da agência de classificação de risco, se houver.

CAPÍTULO 21 – FATORES DE RISCO

21.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Registro ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o agente de cobrança (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora e nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Registro e o agente de cobrança (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelo Devedor e

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Registro, pelo agente de cobrança (se houver) ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Agente de Registro, do agente de cobrança (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Registro e o agente de cobrança (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de um Devedor não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Gestora ou o agente de cobrança (se houver), conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o agente de cobrança (se houver), o Agente de Registro e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente ou do Devedor ou descumprimento pelo agente de cobrança (se houver) de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo agente de cobrança (se houver), pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Risco de liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do agente de cobrança (se houver) ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública destinada apenas a Investidores Profissionais; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável, como ofertas direcionadas apenas a Investidores Profissionais. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública destinada apenas a Investidores Profissionais o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinada apenas a Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

V. *Riscos de Originação*

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade do Devedor de honrar suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos Devedores, de modo que eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejar a desconsideração das transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de Alteração no Modelo de Negócios do Cedente e Redução no Volume de Assinaturas. O Cedente desenvolve suas atividades em um modelo de negócios baseado em assinaturas. Eventuais alterações nas estratégias comerciais, no portfólio de produtos e serviços oferecidos, nas condições de mercado ou na preferência dos consumidores podem resultar em diminuição do número de assinaturas ativas e, consequentemente, na redução do volume de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo. Da mesma forma, mudanças no cenário competitivo, interrupções operacionais, decisões estratégicas do Cedente ou fatores externos que afetem a atratividade ou continuidade de seu modelo de negócios podem impactar negativamente a base de assinantes e, por sua vez, os fluxos de recebíveis originados. A redução no volume de Direitos Creditórios disponíveis pode prejudicar o desempenho e a rentabilidade do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

VI. *Outros Riscos*

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Registro, o agente de cobrança (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente em uma Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O Fundo concentrará seus investimentos em Direitos Creditórios em apenas um Devedor, tendo em vista seu público-alvo. Também poderá, conforme previsto no Regulamento, concentrar os Ativos Financeiros em apenas um emissor. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Registro, o agente de cobrança (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Agente de Registro, o agente de cobrança (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índice de Subordinação a ser verificado todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve ser composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e do conceito de "direitos creditórios" definido na Resolução CMN 5.111, para tal efeito. O não atendimento do requisito (i) acima resultará na aplicação do regime tributário previsto no artigo 26 e seguintes, da Lei 14.754, com incidência da tributação periódica pelo IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário (come-cotas) à alíquota fixa de 15%; e o não atendimento do requisito (ii) acima resulta em aplicação do regime geral de tributação dos fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, com incidência da tributação periódica pelo IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário (come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo, com incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. O Fundo buscará o enquadramento como Entidade de Investimento para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme a Lei 14.754. Contudo, não há garantia de que tal enquadramento será mantido, e o seu eventual desenquadramento poderá sujeitar os rendimentos das aplicações à tributação periódica semestral ("come-cotas"), o que pode afetar negativamente a rentabilidade líquida dos Cotistas. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Incidência do IOF/Títulos na subscrição primária de cotas de FIDCs. O Decreto n.º 12.499 de 11 de junho 2025 introduziu a incidência do IOF Títulos, à alíquota de 0,38%, em operações de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC. As operações de aquisição primária de cotas de FIDCs realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento não foram excetuadas da incidência deste IOF, estando, portanto, sujeitas à tributação. A constitucionalidade do Decreto n.º 12.499 de 11 de junho 2025 está sendo discutida na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7827 e 7839 ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível prever o posicionamento final do STF sobre o tema.

Alteração na Legislação Tributária. Eventuais revogações e alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas quando da amortização, do resgate ou, caso venha a ser permitido, da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a legislação e regulamentação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nelas previsto.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

VII. *Riscos Específicos Relativos à Originação, aos Direitos Creditórios e a Arranjos de Pagamento*

Risco de Crédito do Cedente. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a pagar o preço relativo à resolução da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos e também de subscrever novas Cotas Subordinadas. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. A Gestora ou o agente de cobrança (se houver), conforme o caso, poderá realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, desde que permitido nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. A Gestora ou o agente de cobrança (se houver), conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, desde que permitido nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo agente de cobrança (se houver) e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes (e nem mesmo nos sistema de registro da Entidade Registradora), por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento da cessão, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Falhas da Gestora ou do agente de cobrança (se houver). A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente da Gestora ou do agente de cobrança (se houver), conforme o caso. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da Gestora ou do agente de cobrança (se houver), conforme o caso, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante e à Gestora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo previsto no Contrato de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Cessão, a Cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Oferta e Aquisição.

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente em originar Direitos Creditórios e ceder Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Rentabilidade, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Intermediação e Dependência de Terceiros. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo têm origem em operações realizadas pelo Cedente com os Devedores, instituição credenciadora que atua como intermediária no âmbito de diversos arranjos de pagamento. Dessa forma, o recebimento dos valores devidos ao Fundo dependerá da efetiva liquidação

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

financeira pelos Devedores, os quais, por sua vez, estão sujeitos a normas operacionais e regulatórias aplicáveis a arranjos de pagamento estabelecidos pelo BACEN e pelo CMN. Qualquer falha operacional, atraso, insolvência ou descontinuidade das atividades dos Devedores ou de instituições envolvidas no fluxo financeiro poderá impactar adversamente a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, o rendimento das Cotas do Fundo.

Risco Regulatório dos Arranjos de Pagamento. Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento estão sujeitos à regulamentação e supervisão do BACEN. Alterações nas normas aplicáveis ou na interpretação de seus dispositivos poderão afetar a estrutura operacional, a liquidez ou os fluxos de pagamento entre os participantes dos arranjos de pagamento (emissores, credenciadores, subcredenciadores e estabelecimentos comerciais). Assim, eventual mudança na regulamentação aplicável, como restrição à cessão de direitos creditórios, imposição de novos prazos de liquidação, exigências de capital ou segregação de recursos, poderá reduzir o valor ou atrasar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de falhas operacionais e de fraude. As operações de pagamento processadas no âmbito de arranjos de pagamento envolvem múltiplas camadas de tecnologia e intermediários (bandeiras, credenciadores, subcredenciadores, emissores e processadores). Além disso, a operação depende de fluxos integrados entre Cedente, Gestora, Administradora, Custodiante, Agente de Registro, Entidade Registradora, eventuais agentes de cobrança e demais prestadores. Erros, atrasos, indisponibilidade de sistemas, substituição de prestadores, conciliações indevidas, falhas na marcação a mercado, mensuração de provisões e controles internos podem afetar negativamente a cobrança, a valoração e a alocação de recursos. A ocorrência de fraudes, falhas de sistema, erros de processamento, ataques cibernéticos ou incidentes de segurança da informação em qualquer dessas etapas pode comprometer a integridade dos registros de transações, ocasionando perdas, estornos, duplicidades ou atrasos na liquidação de valores devidos ao Fundo.

Risco de sistemas e continuidade de negócios. Em razão da complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas do Cedente, do Agente de Registro, do agente de cobrança (se houver), do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Entidade Registradora, dos Devedores e dos demais prestadores de serviços do Fundo ocorrerão de forma contínua e livre de falhas. Falhas operacionais, indisponibilidades sistêmicas, ataques cibernéticos ou limitações dos planos de continuidade de negócios poderão impedir ou atrasar registros, repasses, pagamentos, verificações de lastro e demais procedimentos essenciais, afetando adversamente a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho do Fundo. Adicionalmente, a guarda eletrônica de Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares pode estar sujeita a falhas técnicas, perda ou corrompimento de dados, obsolescência tecnológica ou indisponibilidade, o que poderá resultar em prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração e Contraparte. Considerando que a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos tem como devedor poucos Devedores, eventual deterioração financeira dessa contraparte, ou de outras instituições integrantes dos arranjos de pagamento nos quais o Devedor atua, poderá impactar significativamente a capacidade de pagamento e a qualidade da carteira do Fundo. Além disso, eventual mudança contratual entre o Cedente e o Devedor, como revisão de prazos, taxas, retenções ou condições de liquidação, poderá repercutir negativamente sobre o fluxo de recebimentos do Fundo.

Risco de dependência da Entidade Registradora e da Convenção de Interoperabilidade. Mudanças ou falhas em regras de registro e interoperabilidade de recebíveis, atrasos no

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

repasse de agendas, divergências de titularidade de U.R.s e inconsistências de integração podem afetar a identificação, registro, penhorabilidade e liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de agendas e titularidade de U.R.s. Divergências entre a titularidade econômica dos recebíveis e os registros de U.R.s, atrasos na alteração de titularidade, falhas de integração e inconsistências entre entidades registradoras podem afetar o recebimento, inclusive no período entre a cessão e a efetiva consolidação registral.

Risco de concorrência e dinâmica do mercado adquirente. Mudanças competitivas no mercado de credenciamento, de *pricing* e de antecipação de recebíveis podem alterar volumes originados pelo Cedente.

Risco de alteração nas regras de arranjos de pagamento e prazos de liquidação. Mudanças em prazos de liquidação e nos critérios de retenções, disputas e contingências processadas pelas credenciadoras podem alongar fluxos e elevar incerteza de recebimentos em relação aos Direitos Creditórios.

* * *

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas.
"Administradora"	APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1.212, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011
"Afiliada"	Em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa, sendo que, para fins desta definição, "controle" tem o significado conforme definido na Lei 6.404.
"Agente de Registro "	BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1294, 6º andar, CEP 01310-100, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.581.339/0001-45.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	significa a amortização programada de parcela do Valor Principal de Referência de cada Cota Sênior, conforme

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	determinada no respectivo Suplemento e na ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 12.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 11.4 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento.
"Arranjo de Pagamento"	Cada conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira, que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, tais como a emissão de Instrumentos de Pagamento aos Usuários e o credenciamento de clientes e estabelecimentos comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Lei 12.865, da Resolução BCB 150 e das demais regulamentações aplicáveis.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora,

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.8 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Classe, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Bandeiras"	As entidades instituidoras dos Arranjos de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865 e na Resolução BCB 150, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento aos Usuários e o credenciamento de clientes e estabelecimentos comerciais (como o Cedente), bem como o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
"Cancelamento"	Com relação aos Direitos Creditórios, qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Adquirido e que não se caracterize como um *Chargeback*.
"Cedente"	BP EDUCAÇÃO E ENTRETENIMENTO S.A., sociedade com sede na Avenida Paulista, nº 1.294, 9º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-915, inscrita no CNPJ sob o nº 25.446.930/0001-02.
"Cessão"	Cada cessão e transferência de um Direito Creditório ao Fundo.
"*Chargeback*"	Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte dos Usuários e/ou do Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, do Direito Creditório Adquirido ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao Usuário.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Condições de Cessão"	As condições para cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Gestora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelo Cedente, que estão listadas no item 6.2 do Anexo Descritivo.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora, para a qual serão direcionados os recursos provenientes da Conta Garantia e na qual serão recebidos os valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos dos Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Conta Garantia"	A conta corrente de titularidade do Cedente, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente conforme previsto no Contrato de Cessão, no Contrato de Administração de Conta Garantia e no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão recebidos os valores relacionados a transações de pagamento cujos direitos creditórios não tenham sido cedidos ao Fundo.
"Contrato de Administração de Conta Garantia"	O contrato de administração da Conta Garantia, celebrado entre o Cedente, a instituição financeira depositária da Conta Garantia, o Fundo e a Gestora.
"Contrato de Agente de Registro"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Registro e outras Avenças" celebrado entre o Fundo, o Agente de Registro, a Administradora e a Gestora.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Cedente, a Gestora, o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora e o Custodiante, através do qual foi constituída, em garantia das obrigações do Cedente no Contrato de Cessão, inclusive obrigação de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis, cessão fiduciária sobre os direitos creditórios relacionados a transações de pagamento cujos direitos

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	creditórios não tenham sido cedidos ao Fundo e sobre os direitos creditórios decorrentes da Conta Garantia.
"Contrato de Credenciamento"	Cada contrato celebrado entre Cedente e Devedor regulando o credenciamento e adesão do Cedente ao sistema do Devedor para que sejam aceitas Transações de Pagamento.
"Convenção de Interoperabilidade"	A "Convenção Entre Entidades Registradoras - Recebíveis de Arranjos de Pagamento", cuja última atualização anterior à data de início de operações da Classe Única ocorreu em 1º de julho de 2025, conforme aditada, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores do BACEN (link vigente na data de início das atividades da Classe Única: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/spb_docs/convencoes/Conven%C3%A7%C3%A3o%20entre%20Entidades%20Registradoras%20-%20Receb%C3%ADveis%20de%20Arranjos%20de%20Pagamento.pdf).
"Contrato de Cessão"	O contrato de promessa de cessão de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Cedente, a Gestora e o Agente de Registro, que regula a cessão de Direitos Creditórios na forma prevista neste Regulamento.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, que estão listados no item 6.1 do Anexo Descritivo.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativas de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Custodiante"	A Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme a regulamentação aplicável, ou terceiro por ela contratado, devidamente habilitado e autorizado, para esta finalidade, inclusive do seu Grupo Econômico.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta e Aquisição"	Cada data em que, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente oferte Direitos Creditórios para Cessão ao Fundo e que ocorra a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Os Devedores Pulverizados e os Devedores Especiais, quando referidos em conjunto, os quais são devedores dos Direitos Creditórios.
"Devedores Especiais"	(i) Cielo S.A. - Instituição de Pagamento, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 25º andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/ Alphav, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ sob nº 01.027.058/0001-91; (ii) Stone Instituição de Pagamento S.A., com sede na Avenida Rebouças, nº 2.880, 4 andar, sala 3, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.555/0001-57; (iii) RedeCard Instituição de Pagamento S.A., com sede na Rua TTE Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar (parte), Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.345-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04; (iv) GetNet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. - Instituição de Pagamento, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 121, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54; (v) Safrapay Instituição de Pagamento Ltda., com sede na Avenida Paulista 2100, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 32.270.608/0001-22; e (vi) Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Parte E, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91.
"Devedores Pulverizados"	(i) PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.384, Andares 1 ao 10, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01; e (ii) Adyen do Brasil Instituição de Pagamento Ltda., com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Andares 8, 9 e 10, Torre Paineira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.606/0001-90, bem como outros que forem expressamente aprovados pela Gestora e informados à Administradora.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Cessão ao Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 0 do Anexo Descritivo.
"Encargos"	As despesas que podem ser debitadas diretamente do Fundo e da Classe, conforme aplicável, listadas no item 4.1 da parte geral do Regulamento e no item 17.1 do Anexo Descritivo, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável como sendo atribuíveis ao Fundo ou à Classe.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	A CIP S.A. (Núclea), entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada pela Administradora para fins do registro dos Direitos Creditórios Adquiridos e de sua Cessão ao Fundo, observado que tal entidade não poderá ser Parte Relacionada da Gestora.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 12.4.7 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para o Regime de Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 15.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 12.4.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para o Regime de Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Eventos de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido;

(ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência);

(iii) a ocorrência ou existência de qualquer ação judicial, protesto, notificação ou medida extrajudicial tendo como objeto os Direitos Creditórios ou a operação de cessão de Direitos Creditórios ou, ainda, que digam respeito às Transações de Pagamento que deu origem aos Direitos Creditórios; e

(iv) caso seja proferida decisão judicial exequível no âmbito de ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo as execuções fiscais, que condene a parte e/ou qualquer de suas controladas ao pagamento de valor igual ou superior ao Montante Mínimo.

"Eventos de Insolvência"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

(i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;

(iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 12.4.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para o Regime de Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (A) o Retorno Médio da Carteira; e (B) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Seniores e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos, observado o disposto no inciso (iii) do item 11.5.1.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Gestora"	RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Rua Elvira Ferraz, 68, 5º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ ob nº 37.556.621/0001-66, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.598, expedido em 1º de abril de 2021.
"Grupo Econômico"	Em relação a uma pessoa, seu controlador e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Inconsistência Relevante"	(i) Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento no que diz respeito à verificação de lastro por amostragem realizada pela Gestora e (ii) significa a identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados pelo Custodiante nos termos do item 8.5.7 do Anexo Descritivo.
"Índice de Atraso"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e Aquisição e data de integralização de Cotas Seniores: $$\frac{\textit{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Diluição 10"	O valor percentual equivalente à razão entre (i) a soma dos montantes de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única nos 10 (dez) dias anteriores à data de cálculo; e (ii) o valor de Direitos Creditórios Adquiridos na carteira do Fundo em tal data.
"Índice de Diluição 30"	O valor percentual equivalente à razão entre (i) a soma dos montantes de Cancelamentos e *Chargebacks* incorridos sobre Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única nos 30 (trinta) dias anteriores à data de cálculo; e (ii) o valor de Direitos Creditórios Adquiridos na carteira do Fundo em tal data, o qual não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).
"Índice de Garantia"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e Aquisição e data de integralização de Cotas Seniores, que deve ser igual ou superior a 1,30: $$\frac{\textit{(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios)} + \textit{(valor presente dos direitos creditórios de titularidade do cedente que não tenham sido cedidos e sejam direcionados à Conta Garantia} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios)} + \textit{valor das Disponibilidades}}{\textit{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$ Para fins de cálculo do Índice de Garantia, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta e Aquisição, com relação a cada um dos meses "N" dentro do Horizonte de Liquidez: $$\textit{(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo mês} \times \textit{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} + \textit{valor das Disponibilidades – N x média móvel de 6 (seis) meses da Estimativa de Despesas e Encargos)}$$

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas das Cotas Seniores até o N-ésimo mês
	Para fins de cálculo do Índice de Liquidez, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Recompra"	O índice de resolução ou de recompra pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham tido sua Cessão resolvida ou tenham sido recomprados ou comprados pelo Cedente no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação às Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA;. Caso uma dessas instituições financeiras listadas no item 1 acima atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Instrumento de Pagamento"	Todo e qualquer dispositivo e conjunto de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos) com funções de pagamento pós-pago, que sejam aceitos para a realização de Transações de Pagamento no sistema do Devedor.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei 6.404"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Lei 12.865"	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Legislação Anticorrupção"	Qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável.
"Legislação Socioambiental"	A legislação ambiental e trabalhista aplicável à condição de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) Montante Mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (d) Data de Resgate, e (e) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.1 do Anexo Descritivo.
"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um).
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos).
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, que levará em conta a Taxa Mínima de Cessão e o Índice de Diluição 10.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regime de Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 12 deste Regulamento.
"Regime de Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo, ou (ii) de início da liquidação da Classe.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Monitoramento"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.5(iv) do Anexo Descritivo, a ser elaborado em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora.
"Remuneração"	Valor calculado pela aplicação da Meta de Rentabilidade sobre os Valores Unitários de Emissão, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos (não considerando o Valor Unitário de Emissão, apenas a rentabilidade calculada sobre tal valor).
"Reserva de Amortização"	A reserva a ser constituída pela Administradora, em conjunto e sob orientação da Gestora, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores, nos termos do item 18.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 18.1 do Anexo Descritivo.
"Resolução BCB 150"	A Resolução BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada.
"Resolução BCB 264"	A Resolução BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Adquiridos no fechamento do mês calendário anterior.
"Retorno Médio das Cotas Seniores"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas Seniores, considerando todas as emissões de Cotas Seniores.
"Retornos Ponderados das Cotas Seniores"	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada a uma Sobretaxa Sênior: ((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa Sênior) – 1) * Valor agregado das Cotas Seniores/ valor agregado de todas as Cotas Seniores (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada a percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa DI})^{(1/252)} – 1) * \text{percentual})^{252} – 1)$ * Valor agregado das Cotas Seniores / valor agregado de todas as Cotas Seniores Para Cotas com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo dos Retornos Ponderados das Cotas Seniores.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Saldo devedor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, líquido de provisões para devedores duvidosos.
"Sistema de Registro"	O conjunto de regras, procedimentos e estrutura operacional da Entidade Registradora voltado a permitir o exercício da atividade de registro de Direitos Creditórios correspondentes a U.R.s, sendo-lhe facultada a realização da atividade de constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados,

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	operado por entidade registradora, nos termos da Resolução BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
"Suplemento"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Cessão"	A taxa mínima de Cessão, a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição, conforme prevista no Contrato de Cessão.
"Termo de Cessão"	O termo que identifica a Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Cessão.
"Transações de Pagamento"	As operações de pagamento, à vista ou parceladas, realizadas por um Usuário no sistema do Devedor, para a aquisição de licença(s) de acesso e/ou a assinatura de planos de acesso, em ambos os casos ao conteúdo não gratuito da plataforma eletrônica/*website* do Cedente (um estabelecimento comercial, para fins da transação), mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento, agregadas e registradas em Sistemas de Registro em formato de U.R.
"U.R."	Cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos das normas regulamentares do BACEN, incluindo a

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

	Resolução BCB 264, pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ do Cedente; (ii) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (iii) identificação da credenciadora; e (iv) data de liquidação (vencimento).
"Usuários"	Qualquer pessoa natural ou jurídica que utilize um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de Transações de Pagamento, que são assinantes de planos de acesso ao conteúdo disponibilizado pelo Cedente em sua plataforma/*website*.
"Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas das Cotas Seniores"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de Meta de Rentabilidade e Amortizações de Principal, considerando os pagamentos até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 11.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 11.4 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 7.1.5 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Amortização de Principal e Remuneração) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO III

ao REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Tendo em vista que os Direitos Creditórios são constituídos no âmbito de Arranjos de Pagamento estipulados por Bandeiras, e são devidos por credenciadora (Devedor) com a qual o Cedente está credenciado, a política de concessão de crédito do Cedente consiste na aprovação da credenciadora (Devedor), com a qual as Bandeiras se conectam.

Os Direitos Creditórios são originados a partir das transações comerciais realizadas entre o Cedente e seus clientes, que contratam os serviços de assinatura e acesso à plataforma digital de conteúdo do Cedente. Os pagamentos relativos a tais assinaturas são processados através de credenciadoras credenciadas junto às Bandeiras, originando recebíveis que constituem os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Tendo em vista que os Direitos Creditórios são constituídos no âmbito de Arranjos de Pagamento, os pagamentos ordinários são feitos nas suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelo Sistema de Registro, conforme a Resolução BCB 264, e, considerando os registros na Entidade Registradora, serão recebidos na Conta do Fundo.

Nos casos de inadimplementos e/ou diluições nos pagamentos, a Gestora atuará na cobrança de tais valores, inclusive através dos procedimentos descritos na Convenção de Interoperabilidade, nas normas do BACEN, e nos respectivos Arranjos de Pagamento.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS CESSÕES DE CRÉDITOS (POR AMOSTRAGEM)

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a Gestora ou terceiro por ela contratado realizará, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

2. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise os Documentos Comprobatórios.

3. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

5. Serão considerados “itens” os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pela Gestora ou terceiro por ela contratado.

6. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e

(c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Identificação de inconsistência relevante nas amostras ("Inconsistência Relevante"): No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma inconsistência relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 2,00% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série, até a Data de Resgate, observado que durante o Prazo de Carência serão realizados apenas pagamentos de Remuneração.

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 10 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência; e (b) após o término do Período de Carência: o percentual sobre o saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência, conforme tabela abaixo:

Mês (contado a partir da 1ª integralização das Cotas Seniores da [•]ª série)	Percentual de amortização sobre o saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência (em %)	Pagamento de Remuneração
1	0%	Sim
2	0%	Sim
3	0%	Sim
4	0%	Sim
5	0%	Sim
[...]	0%	Sim
37	[•]%	Sim
38	[•]%	Sim
[...]	[•]%	Sim

Período de Carência: O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina no último dia do [•]º ([•]) mês após a 1ª Data de Integralização.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [•]% ([•] por cento).

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:	Até R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização, considerando a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série, observado o sistema de vasos comunicantes com as Cotas Seniores da 2ª Série.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	Até 45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série, observado o sistema de vasos comunicantes com as Cotas Seniores da 2ª Série.
Distribuição parcial:	Não há montante mínimo de subscrição específico para as Cotas Seniores da 1ª Série, observado que para fins da oferta, deverá haver a subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série, em conjunto, no montante mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data da primeira integralização, podendo este valor estar alocado em qualquer subclasse, não havendo quantidade mínima de Cotas a ser colocada em cada subclasse individualmente.
Forma de distribuição:	Oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 48º (quadragésimo oitavo) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, até a Data de Resgate, observado que durante o Prazo de Carência serão realizados apenas pagamentos de Remuneração.
Sobretaxa Sênior:	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 10 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência; e (b) após o término do Período de Carência: o percentual indicado na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Data de Pagamento no Mês contado a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª série	Percentual de amortização sobre o saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência (em %)	Pagamento de Remuneração
1	0,00%	Sim
2	0,00%	Sim
3	0,00%	Sim
4	0,00%	Sim
5	0,00%	Sim
6	0,00%	Sim
7	0,00%	Sim
8	0,00%	Sim
9	0,00%	Sim
10	0,00%	Sim
11	0,00%	Sim
12	0,00%	Sim
13	0,00%	Sim
14	0,00%	Sim
15	0,00%	Sim
16	0,00%	Sim
17	0,00%	Sim
18	0,00%	Sim
19	0,00%	Sim
20	0,00%	Sim
21	0,00%	Sim
22	0,00%	Sim
23	0,00%	Sim
24	0,00%	Sim
25	4,17%	Sim
26	4,35%	Sim
27	4,55%	Sim
28	4,76%	Sim
29	5,00%	Sim
30	5,26%	Sim
31	5,56%	Sim
32	5,88%	Sim
33	6,25%	Sim
34	6,67%	Sim
35	7,14%	Sim
36	7,69%	Sim
37	8,33%	Sim
38	9,09%	Sim
39	10,00%	Sim

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

40	11,11%	Sim
41	12,50%	Sim
42	14,29%	Sim
43	16,67%	Sim
44	20,00%	Sim
45	25,00%	Sim
46	33,33%	Sim
47	50,00%	Sim
48	100,00%	Sim

Período de Carência:	O período que se inicia na 1ª Data de Integralização (inclusive) e termina no último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a 1ª Data de Integralização.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	50% (cinquenta por cento).

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da 2ª Série:	R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização, considerando a totalidade das Cotas Seniores da 2ª Série, observado o sistema de vasos comunicantes com as Cotas Seniores da 1ª Série.
Quantidade total de Cotas Seniores da 2ª Série:	45.000 (quarenta e cinco mil) Cotas Seniores da 2ª Série, observado o sistema de vasos comunicantes com as Cotas Seniores da 1ª Série.
Distribuição parcial:	Não há montante mínimo de subscrição específico para as Cotas Seniores da 1ª Série, observado que para fins da oferta, deverá haver a subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Seniores da 2ª Série, em conjunto, no montante mínimo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data da primeira integralização, podendo este valor estar alocado em qualquer subclasse, não havendo quantidade mínima de Cotas a ser colocada em cada subclasse individualmente.
Forma de distribuição:	Oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 48º (quadragésimo oitavo) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar da 2ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, até a Data de Resgate, observado que durante o Prazo de Carência serão realizados apenas pagamentos de Remuneração.
Sobretaxa Sênior:	3,0% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 2ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 2ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 10 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência; e (b) após o término do Período de Carência: o percentual indicado na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

Data de Pagamento no Mês contado a partir da 2ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 2ª série	Percentual de amortização sobre o saldo do principal, ou seja, do respectivo Valor Principal de Referência (em %)	Pagamento de Remuneração
49	0,00%	Sim
50	0,00%	Sim
51	0,00%	Sim
52	0,00%	Sim
53	0,00%	Sim
54	0,00%	Sim
55	0,00%	Sim
56	0,00%	Sim
57	0,00%	Sim
58	0,00%	Sim
59	0,00%	Sim
60	0,00%	Sim
61	0,00%	Sim
62	0,00%	Sim
63	0,00%	Sim
64	0,00%	Sim
65	0,00%	Sim
66	0,00%	Sim
67	0,00%	Sim
68	0,00%	Sim
69	0,00%	Sim
70	0,00%	Sim
71	0,00%	Sim
72	0,00%	Sim
73	4,17%	Sim
74	4,35%	Sim
75	4,55%	Sim
76	4,76%	Sim
77	5,00%	Sim
78	5,26%	Sim
79	5,56%	Sim
80	5,88%	Sim
81	6,25%	Sim
82	6,67%	Sim
83	7,14%	Sim
84	7,69%	Sim
85	8,33%	Sim
86	9,09%	Sim
87	10,00%	Sim

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

88	11,11%	Sim
89	12,50%	Sim
90	14,29%	Sim
91	16,67%	Sim
92	20,00%	Sim
93	25,00%	Sim
94	33,33%	Sim
95	50,00%	Sim
96	100,00%	Sim

Período de Carência:	O período que se inicia na 2ª Data de Integralização (inclusive) e termina no último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a 2ª Data de Integralização.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	50% (cinquenta por cento).

Docusign Envelope ID: CE784A70-04DA-8170-837D-116140807CF8

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO BRASIL PARALELO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESP. LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Montante total de Cotas Subordinadas:	R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na 1ª Data de Integralização
Quantidade total de Cotas Subordinadas:	5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas
Forma de distribuição:	colocação de lote único e indivisível junto ao cedente de Direitos Creditórios
Forma de integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Amortização Extraordinária:	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas será realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 11.4 e seguintes do Anexo Descritivo da Classe.